MENSAGEM Nº. 060/2022.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica a lei municipal nº 1.031, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Juscimeira, para criar cargos; alterar a carga horária dos cargos de Psicólogo, Advogado, Controlador Interno e Contador; acrescentar atribuições aos cargos de Psicólogo e Assistente Social que estiverem lotados na Secretaria de Educação; expandir vagas; alterar o lotacionograma da lei 860/2012 e autorizar o poder executivo municipal de Juscimeira a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos

O presente Projeto de lei busca viabilizar a disponibilidade servidores efetivos para atender a demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Juscimeira - MT de forma a garantir um nível aceitável de qualidade que nossa querida população tanto carece.

No âmbito do Quadro de Pessoal Permanente de nossa prefeitura, foi constatada a necessidade de criação dos cargos de Auxiliar de Inspeção e de Médico Veterinário, a serem lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; criação do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, a ser lotado na Secretaria de Administração e criação do cargo de Bibliotecário, a ser lotado na secretaria da Família e Bem Estar. Importante destacar que conforme o parágrafo único, art. 11 da lei 1.031/2016, a lotação do servidor ocorre por meio de portaria que deverá atender à necessidade da Administração inexistindo direito a inamovibilidade ou vitaliciedade.

A alteração da carga horária do cargo de Psicólogo visa ampliar o atendimento da população, salientando que os municípios participantes do Sistema Único de Assistência Social (Suas) recebem recursos financeiros da União

e para isso têm a obrigatoriedade de proporcionar atendimento durante a jornada de 40h semanais.

Nesta senda, a modificação da carga horária dos cargos de Advogado, Controlador Interno e Contador para 40 horas semanais, visa atender a necessidade administrativa, considerando que estes servidores possuem carga horária de 30 horas semanais e regularmente recebem a Gratificação de Regime Integral para desenvolver suas atividades em jornada de 40 horas. O reajuste da remuneração ocorre tendo como referencia o subsidio dos Secretários Municipais, em virtude da complexidade e semelhanças das responsabilidades.

Este Projeto de Lei também visa regulamentar as atribuições a serem exercidas pelo Psicólogo e Assistente Social, quando lotados na Secretária de Educação, considerando a ausência de previsão na Lei 1.031/2016 (PCCS do quadro gral).

Assim, no Quadro de Pessoal Permanente de nossa prefeitura, temos carreiras profissionais que, ou possuem ausência de profissionais disponíveis em relação às vagas, ou estão na eminência de ficarem desprovidos de colaboradores por motivos de vacância dos aludidos cargos, demonstrando assim a necessidade de realização de concurso público.

Nos termos da Constituição Federal em seu artigo 37, mais especificadamente em seu inciso II com a redação trazida pela Emenda constitucional nº 19 de 1998:

> *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".*

Deste modo e considerando que o quadro de servidores se encontra defasado em relação ao número de vagas ocupadas em relação a algumas

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - CNPJ 15.023.955/0001-31
Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000 (66) 3412-1371
protocolo@juscimeira.mt.gov.br
2DRTylPeLn

categorias, fazendo-se necessário a realização imediata de Concurso público para os cargos descritos no presente Projeto de Lei.

Nota-se, portanto, a relevância deste projeto, fazendo-se justo todo o apoio do Poder Legislativo Municipal a esta iniciativa de grande importância para nosso município.

No aguardo de pronta e favorável acolhida do exposto, subscrevo mui respeitosamente.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

Cordialmente,

Moisés dos Santos
Prefeito Municipal

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS
Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 09/11/2022 às 14:31 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:
https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar
Código: 2DRTylPeLn

2DRTylPeLn

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 060/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROTOCOLO
N.º 2250/2022
AS 14:20 HS
DATA 09 / 11 /2022
ASS.: Adiele Nunes Amaral

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, PARA CRIAR CARGOS; ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PSICÓLOGO, ADVOGADO, CONTROLADOR INTERNO E CONTADOR; ACRESCENTAR ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL QUE ESTIVEREM LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; EXPANDIR VAGAS; ALTERAR O LOTACIONOGRAMA DA LEI 860/2012 E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes cargos na lei municipal nº 1.031/2016:

I. Auxiliar de Inspeção - Nível médio completo – 40h semanais – R$ 2.000,00.

II. Bibliotecário - Ensino superior específico, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão – 40h semanais – R$ 3.966,87.

III. Engenheiro de Segurança do Trabalho - Graduação em Engenharia com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no CREA - 40h semanais – R$ 3.966,87.

IV. Médico veterinário - Ensino superior específico, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMVMT e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão - 40h semanais – R$ 3.966,87.

§1º. Fica extinto o cargo de Veterinário, com carga horária de 30h semanais, instituído pela lei municipal Nº 1.184/2019.

§2º. As atribuições dos cargos descritos neste artigo constarão no anexo I desta lei.

Art. 2º - Acrescenta o §10º, no Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.031, de 31 de março de 2016, com a seguinte redação:

"§10º. A jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de inspeção, Bibliotecário, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico Veterinário, serão de 40 (quarenta) horas semanais".

Art. 3º - Acrescenta o §11º, no Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.031, de 31 de março de 2016, com a seguinte redação:

"§11º. A jornada de trabalho do cargo de Psicólogo será de 40 (quarenta) horas semanais".

Art. 4º - Fica extinta a tabela salarial de 30 (trinta) horas semanais do Cargo de Psicólogo, passando a vigorar a tabela salarial de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Acrescenta o §12º, no Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.031, de 31 de março de 2016, com a seguinte redação:

"§12º. A jornada de trabalho dos cargos de Contador, Controlador Interno e Advogado serão de 40 (quarenta) horas semanais, com o salário inicial de R$ 7.704,20, tendo como referencia o subsidio dos Secretários Municipais, em virtude da complexidade e semelhanças das responsabilidades".

Art. 6º - Fica extinta a tabela salarial de 30 (trinta) horas semanais dos cargos de Contador, Controlador Interno e Advogado, passando a vigorar a tabela salarial de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o poder executivo a expandir o quantitativo de vagas do quadro de cargos e provimento efetivo das seguintes carreiras:

I. Cria 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo

II. Cria 01 (uma) vaga para o cargo de Advogado

§1º. Acrescenta as atribuições ao cargo de Psicólogo: **"(...) Área da psicologia (...)** Intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos; Orientação, aconselhamento profissional e vocacional; Intervenção na melhoria das ações educacionais; Formação e aconselhamento familiar; Entender a instituição de ensino na função de desenvolver projetos e ajudar promovendo a reflexão e a construção de conhecimentos; Acompanhar pais e alunos, para que o psicólogo desenvolva ações interventivas em colaboração com outras áreas e profissionais da escola, para a superação de dificuldades observadas em relação ao aluno e a família, visando, assim, o bem-estar emocional e um bom relacionamento entre alunos, pais e escola; Formação e apoio aos professores e profissionais da educação no desenvolvimento emocional e na prática da análise social contribuindo na formação de novas habilidades e dando orientações aos servidores para que possam desenvolver de forma mais efetiva seu trabalho; Participação na construção do projeto político pedagógico; Elaboração de projetos desenvolvendo propostas específicas como: as questões das drogas, violências, bullying, suicídio, relacionamento familiar, entre outros assuntos da atualidade, trabalhando assim de forma preventiva. Contribuir com projetos direcionados aos professores e funcionários da escola, focando em suas relações e desenvolvimento dos trabalhos escolares.".

§2º. Acrescenta as atribuições ao cargo de Assistente Social: "(...) Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a)

adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola; Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, Ministério Público e movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes; Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; Participar de ações que promovam a acessibilidade; Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica; Atuar de forma ampliada, no atendimento aos alunos e suas famílias; Visita domiciliar e encaminhamentos para rede de proteção; Ir além da dimensão estratégica voltada para a garantia do acesso e permanência na educação e, também, atuar para garantir a gestão democrática e a qualidade da educação; Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores (as), movimentos sociais, entre outros; Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas; Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social; Procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra-hegemônica; Atuar profissionalmente considerando a dimensão ética, política, teórica junto à técnica; Compreender as desigualdades que atravessam a política educacional e reconhecer sujeitos coletivos e de processos de luta no campo para criar articulações; O

trabalho na educação deve seguir as diretrizes do Código de Ética Profissional que rege a área e as orientações das Diretrizes Curriculares da ABEPSS; Elaborar parecer técnico quando solicitado pelo setor do recurso humano, no pedido do servidor de licença por motivo de doença em pessoa da família comprovada por inspeção "in loco" pela assistência social da prefeitura municipal".

Art. 8º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento Efetivo da lei municipal 860/2012, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 9º - Em observância ao disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, leis Municipais nº 199/1991, 860/2012 e 1.031/2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos e preenchimento de Cadastro de Reserva:

CARGOS E VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE TÍTULOS - REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2016.				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**CR**
Auxiliar de Inspeção	Ensino Médio Completo	40h	01	Sim
Advogado	Ensino Superior específico, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função.	40h	01	Sim
Bibliotecário	Ensino Superior específico, com registro no conselho regional de biblioteconomia – CRB e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função.	40h	01	Sim
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia com especialização em Engenharia de	40h	01	sim

	Segurança do Trabalho e registro no CREA			
Médico Veterinário	Ensino Superior específico, com registro no conselho regional de medicina veterinária - CRMVMT e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função.	40h	01	Sim
Psicólogo	Ensino Superior específico, com registro no conselho regional de classe e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função.	40h	02	Sim
TOTAL			07	

CARGOS E VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE TÍTULOS - REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 860/2012			
CEI PADRE LOTHAR			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**CR**
Professor (Pedagogo)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	01	SIM
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio de Magistério e/ou superior em pedagogia	01	SIM
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	CR	SIM
CEI ROMILDA JOSÉ DE PAULA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**CR**
Professor (Pedagogo)	Ensino Superior em	01	SIM

	Licenciatura Plena em Pedagogia		
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio de Magistério e/ou superior em pedagogia	01	SIM
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	01	SIM
CEI JOÃO PEDRO CESCONETTO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**CR**
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio de Magistério e/ou superior em pedagogia	01	SIM
ESCOLA MUN. MARIA LUZIA GANDA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**CR**
Professor (Pedagogo)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	01	SIM
CEI IRENÓPOLIS (IRENÓPOLIS)			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**CR**
Professor (Pedagogo)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	SIM
CEI ENEDINA M. BARBOSA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**CR**
Professor (Pedagogo)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	SIM
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio de Magistério e/ou superior em pedagogia	01	SIM

Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	CR	SIM
ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**CR**
Professor (Pedagogo)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	01	SIM
Professor (Educação Física)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no CREF/MT	01	SIM
Professor (Letras/inglês)	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Letras/Inglês	01	SIM
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	01	SIM
		12	

§ 1º. As vagas de natureza de Cadastro de Reserva somente poderão ser preenchidas mediante disponibilidade de vagas no quadro de servidores municipais respeitando a previsão do Plano de Cargos, Carreira e Salário descritos na Lei Municipal nº 1.031/2016 e Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira, descritos na Lei Municipal nº 860/2012.

§ 2º. Para os cargos de nível médio, a seleção ocorrerá mediante a aplicação de prova objetiva.

§ 3º. Para os cargos de nível superior, vinculados a Lei Municipal Nº 1.031/2016, com exceção do cargo de Advogado, a seleção ocorrerá mediante a aplicação de prova objetiva, contendo 40 (quarenta) questões, prova dissertativa (redação) e prova de títulos.

§ 4º. Para o cargo de Advogado, a seleção ocorrerá mediante a aplicação de prova objetiva composta por 80 (oitenta) questões e prova de títulos.

§ 5º. Para o cargo de Professor, a seleção ocorrerá mediante a aplicação de prova objetiva, contendo 40 (quarenta) questões, prova dissertativa (redação), prova pratica (didática) e prova de títulos. A prova prática para o cargo de Professor (diversas áreas) consistirá em uma aula perante a Banca Examinadora, com a finalidade de avaliar a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, assim como seu conhecimento da matéria e sua capacidade de síntese. A prova pratica será registrada em vídeo e será regulamentada em edital especifico.

Art. 10º Por meio de Edital de Poder Executivo Municipal de Juscimeira-MT definirá as regras do concurso público que deverão conter:

I - Data de início e término das inscrições;

II - Disposições de vagas ofertada por cargo;

III - Informações detalhada sobre a atribuição de cada cargo;

IV -Forma de inscrição e condições para a obtenção de isenção;

V - Condições de aplicação das provas;

VI -Cronograma de realização das fazes do concurso;

§ 1º. O Edital do Concurso deverá prezar pela transparência sendo devidamente publicado na imprensa oficial e nos meios habituais de comunicação da Prefeitura.

§ 2º. Demais informações que se fizerem necessárias para a realização do Concurso Público deverão estar explicitadas no Edital do Concurso.

Art. 11º Deverá ser constituída por meio de portaria expedida pelo Poder Executivo municipal uma Comissão Especial do Concurso Público, compostas por servidores efetivos para acompanhar todos os atos do certame.

§ 1º. A Comissão Especial do Concurso Público será formada por 03 (três) membros titulares, sendo um presidente e um secretário identificados na própria Portaria de nomeação.

§ 2º. Por conveniência da administração pública ou por solicitação dos membros da Comissão Especial do Concurso Público qualquer membro poderá ser substituído sem qualquer prejuízo aos atos administrativos praticados anteriormente.

Art. 12º O concurso terá validade de 02 (dois) anos e poderá ter seu prazo prorrogado por igual período, mediante a emissão de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Decreto contendo a prorrogação deverá ser publicado dentro da validade do Concurso.

Art. 13º A convocação de candidatos aprovados no concurso deverá obedecer ao critério de classificação.

Art. 14º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 08 de Novembro de 2022.

Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

AUXILIAR DE INSPEÇÃO – 40h

Ensino médio completo

Fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; Auxiliar na Inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate; Participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal; Coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; Fiscalizar e avaliar por completo carcaça bovina e órgãos internos, retirando possíveis contaminações e liberando-as para comercialização; Fiscalizar e verificar o controle de trânsito de produtos de origem animal; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidade e demandas e de conformidade com as normas do Serviço de Inspeção Municipal. Participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, conforme programação da secretaria correspondente.

BIBLIOTECÁRIO – 40h

Ensino superior, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

Executar serviços de catalogação e classificação de acervo bibliográfico, utilizando as ferramentas específicas, para armazenar e recuperar livros, colocando-os à disposição dos usuários; Organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, a localização rápida e eficiente de livros, de acordo com os assuntos; Planejar e executar a aquisição de material bibliográfico, consultando catálogos de editoras, efetuando levantamentos bibliográficos, selecionando e realizando a aquisição de materiais que

atendam a necessidade dos usuários; Avaliar os materiais recebidos por meio de doação, verificando se este é do interesse da comunidade, conforme itens apontados pela Política de desenvolvimento de acervo da biblioteca; Atender o público que procura a biblioteca, auxiliando nas buscas por materiais, garantindo maior rapidez e confiabilidade nas pesquisas; Organizar o serviço de intercâmbio, estabelecendo contatos ou correspondências com associações, federações, órgãos, outras bibliotecas, centros de pesquisa e de documentação, para possibilitar a troca de informações; Orientar tecnicamente e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na unidade referente à encadernação ou restauração de livros ou documentos, para assegurar a conservação do material bibliográfico; Efetuar o controle sobre os empréstimos de livros, estabelecendo período para devolução; Divulgar o acervo organizando exposições e eventos culturais, distribuindo catálogos ou convites para visitas à biblioteca a fim de despertar no público maior interesse pela leitura; Contribuir para o cumprimento dos objetivos formulados pelo sistema educacional e expressos através das políticas nacionais; Contribuir para o alcance de metas qualitativas da educação, oferecendo os materiais solicitados por professores e alunos e proporcionando situações estimulantes para a aprendizagem; Formar e desenvolver no aluno e no professor habilidades de busca e uso da informação que facilitem a aprendizagem permanente; Incentivar a utilização do tempo livre da comunidade para a prática de leituras, tornando-a prazerosa e ofertando atividades recreativas; Integrar a biblioteca em programas educativos; Auxiliar estudantes, professores e a comunidade num todo a selecionar materiais/conteúdos de forma dinâmica visando a qualidade do material; Divulgar, junto à comunidade escolar, informações sobre seus serviços e recursos bibliográficos; Planejar com os professores formas de integração do serviço bibliotecário com o programa docente da aula; Manter-se informado das novidades, métodos e materiais educativos que contribuam para o melhor funcionamento da biblioteca, visando atender a demanda da comunidade; Indicar aos professores materiais para seu continuo crescimento cultural e para o enriquecimento geral do programa docente; Manter a organização dos materiais bibliográficos e audiovisuais; Gerir atividades referentes à avaliação periódica da coleção, para fins de desbastes e descarte; Supervisionar a realização das tarefas de rotina que são necessárias para o bom funcionamento da

biblioteca; Trabalhar com recursos tecnológicos e auxiliar o usuário na seleção de informações confiáveis, nas plataformas digitais; Participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, conforme programação da secretaria correspondente.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO – 40H

Ensino superior específico, com registro no respectivo Conselho e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

Realizar estudos no ambiente de trabalho para identificar e controlar os riscos; Implantar técnicas de gerenciamento e controle de risco; Realizar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; Propor medidas preventivas e corretivas e orientar trabalhos estatísticos; Propor normas e políticas de segurança do trabalho, fiscalizando o seu cumprimento; Elaborar projetos de sistema de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de projetos e obras para garantir a segurança; Analisar instalações, máquinas e equipamentos, projetando dispositivos de segurança; Atuar em projetos de proteção contra incêndios; Delimitar as áreas de periculosidade; Fiscalizar os sistemas de proteção coletiva e os EPI; Acompanhar a aquisição de substâncias e equipamentos que ofereçam riscos; Elaborar planos para prevenir acidentes; Realizar treinamentos; Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PPRA, PCMAT, PGR; Supervisionar, coordenar e orientar serviços da área; Elaborar Laudos Judiciais; prestar esclarecimentos judiciais referente ao laudo; providenciar sinalizações de segurança; dimensionar sistemas de prevenção e combate a incêndios; providenciar avaliação ergonômica de postos de trabalho; determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos; Emitir documentação técnica; determinar procedimentos de segurança para áreas confinadas; determinar procedimentos de segurança para trabalho com eletricidade; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente

organizacional; Participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, conforme programação da secretaria correspondente;

MÉDICO VETERINÁRIO – 40h

Ensino superior específico, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMVMT e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

Planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais; Promover saúde pública; instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar, e criar os animais, bem como sobre problemas de técnica pastoril; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal; realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames; coordenar a vacinação, antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; contribuir para o bem-estar animal; orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Atuar como coordenador do Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal (S.I.M.) seguindo a legislação municipal vigente, na inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou

embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva, no município. Realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses. Participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, conforme programação da secretaria correspondente.